



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

O Vereador Claudiano Júnior Tavares apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, a vacinação domiciliar destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a realização do procedimento de imunização no ambiente residencial da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações - PNI e as normas técnicas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º A vacinação domiciliar poderá ser ofertada a todas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de garantir maior acessibilidade, comodidade, conforto e respeito às especificidades sensoriais, comportamentais e cognitivas dos neurodivergentes, observados critérios administrativos e operacionais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º A vacinação domiciliar, quando implementada, será realizada por profissionais de saúde devidamente habilitados, observados os protocolos técnicos, sanitários e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º A adesão à vacinação domiciliar será facultativa e dependerá de solicitação e manifestação exclusiva dos responsáveis legais pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, observado o melhor interesse do paciente.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, não implicando criação de obrigação imediata de despesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG) 14 de abril de 2026.

Claudiano Júnior Tavares
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com nossa saudação, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a instituição da vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município.

Trata-se de uma iniciativa voltada à ampliação do acesso à saúde, à promoção da dignidade da pessoa humana e à concretização, no plano municipal, dos direitos fundamentais à saúde, à igualdade e à inclusão.

A proposta reconhece que as pessoas com TEA, em razão de suas especificidades sensoriais, comportamentais e cognitivas, muitas vezes enfrentam dificuldades relevantes para a realização de procedimentos de imunização em ambientes convencionais. Em tais casos, a vacinação domiciliar se apresenta como medida adequada, razoável e proporcional, capaz de reduzir barreiras, minimizar situações de sofrimento e assegurar um atendimento mais humanizado, acessível e compatível com as necessidades desses cidadãos e de suas famílias.

Do ponto de vista social, a matéria reafirma o compromisso do Poder Público com políticas públicas inclusivas, sensíveis às diferenças e orientadas à proteção efetiva das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

No plano jurídico, a proposição se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia material, da proteção integral e da universalidade do acesso às ações e serviços de saúde, além de dialogar com a legislação de proteção às pessoas com deficiência e com o ordenamento sanitário vigente.

Neste mês do TEA, é fundamental que a reflexão seja acompanhada de medidas concretas. Mais do que um gesto simbólico, este Projeto de Lei representa uma



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

resposta institucional objetiva às necessidades da população autista, traduzindo em norma o dever do Estado de promover inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por seu relevante conteúdo social, jurídico e humano, em benefício das pessoas com TEA e de toda a coletividade.

Atenciosamente.

São Sebastião do Oeste/MG, 14 de abril de 2026.

Claudiano Júnior Tavares
Vereador